

DECRETO Nº 20.321, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

Art. 1º A parcela individual de que trata o art. 10 da Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019, será calculada com base no total de valores relativos a aumentos percentuais incidentes sobre a gratificação de regime especial de trabalho para o qual o servidor encontrar-se convocado, na data de 16 de julho de 2019.

§ 1º Ocorrendo alteração do regime especial de trabalho, será admitido recálculo da parcela individual, com base nas disposições previstas para as convocações para regime de trabalho.

§ 2º Em não havendo a convocação para cumprir regime especial de trabalho, a parcela individual deixará de compor a remuneração do servidor, resguardada a possibilidade de retomada do pagamento da parcela individual quando da nova convocação, de acordo com as disposições previstas para as convocações para regime de trabalho.

§ 3º Os avanços trienais concedidos até 16 de julho de 2019 na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, serão considerados para efeitos do art. 10 da Lei Complementar nº 851, de 2019.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se às Autarquias e à Fundação Pública de Direito Público Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 9 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de julho de 2019.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Ricardo Hoffmann Muñoz,
Procurador-Geral do Município, em exercício.